

LEI Nº 2.708, de 08 de dezembro de 2009.

“DISPÕE SOBRE A REDEFINIÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE CATALÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Catalão, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente lei fica redefinida a carreira do Magistério Superior do Município de Catalão, sob o regime estatutário (Lei Municipal nº 1.142/1992), e será composta de:

- a) Vencimento básico;
- b) Retribuição por titulação – RT;
- c) Gratificação específica do Magistério Superior – GEMAS.

§ 1º - O cargo de Professor de Ensino Superior do Município de Catalão, criado para atender aos convênios com a UFG – Campus de Catalão, cujos titulares são colocados a disposição daquela entidade de ensino superior, terá as seguintes categorias:

I – Categoria Auxiliar, quando apenas Graduado, regime de 40 (quarenta) horas semanais ou Dedicção Exclusiva.

II – Categoria Assistente, quando apenas Mestre, regime de 40 (quarenta) horas semanais ou Dedicção Exclusiva.

III – Categoria Adjunto, quando Doutor, regime de 40 (quarenta) horas semanais ou Dedicção Exclusiva.

IV – Categoria Titular, quando Doutor, regime de 40 (quarenta) horas semanais ou Dedicção Exclusiva, para a Categoria Titular a progressão só se dará mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º - Os quantitativos dos cargos criados no *caput* deste artigo são os constantes do ANEXO VI, incluídos por esta Lei ao artigo 75 da Lei Municipal nº 1.818/2000, que define a carreira dos servidores públicos municipais de Catalão, Estado de Goiás.

§ 3º - Fica instituída a Retribuição por Titulação – RT, devida ao docente integrante da Carreira de Magistério Superior deste Município, em conformidade com a classe, nível e titulação comprovada, nos termos do ANEXO VI, da Lei Municipal nº 1.818/2000, não podendo ser percebida cumulativamente.

§ 4º - Fica instituída a Gratificação Específica do Magistério Superior – GEMAS devida ao docente integrante da Carreira de Magistério Superior deste Município, nos termos do ANEXO VI da Lei Municipal nº 1.818/2000.

§ 5º - As categorias Auxiliar Assistente e Adjunto possui referências de Nível I, II, III e IV, caracterizando a progressão horizontal, com um interstício de 2 (dois) anos de um nível para o outro.

§ 6º - A progressão vertical de uma categoria para outra se dará da seguinte forma:

I – de Auxiliar Assistente, quando da obtenção do Título de Mestre, declaração de Conclusão ou Ata de Defesa de Dissertação.

II – de Assistente para Adjunto, quando da obtenção do Título de Doutor, declaração de Conclusão ou Ata de Defesa de Tese.

§ 7º - O regime de Dedicção Exclusiva (DE) implica na proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvando aos casos previstos em Lei; para tanto, será acrescido ao salário/provento mensal de 40 (quarenta) horas semanais, de cada nível e categoria a que o professor estiver enquadrado o percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento).

Art. 2º – Em virtude do convênio existente entre o Município de Catalão e a Universidade Federal de Goiás, Campus de Catalão, fica também autorizado o Poder

Executivo, a efetuar o pagamento mensal de Gratificação aos Coordenadores de Cursos, Vice-Diretor, Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, Coordenador de Graduação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos salariais/proventos relativos à Categoria Adjunto 40 (quarenta) horas, nível IV, constante do anexo VI, da Lei 1.818/2000.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo conceder Licença Remunerada para que os Professores façam Mestrado ou Doutorado.

§ 1º - A licença de que se trata este artigo obedecerá aos seguintes prazos mínimos de duração:

I – 02 (dois) anos para o Mestrado, podendo ser prorrogada por mais 06 (seis) meses.

II – 03 (três) anos para o Curso de Doutorado, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano.

§ 2º - Após o término da licença de que trata o presente artigo, o professor beneficiário ficará obrigado a prestar serviços junto ao Campus Avançado da UFG, pelo prazo igual à duração de sua licença, sob pena de recolher aos cofres do município de Catalão o valor efetivamente percebido durante a licença, reajustado de acordo com os índices oficiais.

§ 3º - Todos os outros diplomas legais que conferem vantagens financeiras, direitos, deveres e obrigações aos servidores públicos municipais de Catalão, continuarão em vigor e a surtir normalmente os seus efeitos após a publicação desta Lei.

Art. 4º - Toda a despesa com esta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – Não haverá impacto financeiro com a aplicação desta lei, vez que toda a redefinição imposta por este diploma legal apenas transfere para o Município

a obrigação legal de criar e definir a carreira dos seus professores de ensino superior que apesar de remunerados pelo Município de Catalão, até então, possuíam equiparação salarial com a carreira de professores de ensino superior da União, por força de convênio entre esta municipalidade e a UFG, através do Campus de Catalão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtirá efeitos jurídicos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2009.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**”Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 08.12.2009.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal”**

ANEXO VI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS DE PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
MÊS: DEZEMBRO/2009

I - Vencimento básico da Categoria do Magistério Superior

Vencimento básico

Classe	Nível	Número de Vagas	40 horas	Dedicação Exclusiva
TITULAR	1	10	2.007,00	3.110,85
ADJUNTO	4	27	1.634,66	2.533,72
	3	26	1.587,04	2.459,91
	2	26	1.540,82	2.388,27
	1	24	1.495,94	2.318,71
ASSISTENTE	4	21	1.411,26	2.187,45
	3	17	1.370,16	2.123,75
	2	16	1.330,26	2.061,90
	1	12	1.291,52	2.001,86
AUXILIAR	4	10	1.218,42	1.888,55
	3	06	1.182,94	1.833,56
	2	03	1.148,48	1.780,14
	1	01	1.124,94	1.743,65

II - Retribuição por Titulação da Carreira do Magistério Superior - RT

40 Horas				
CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT		
		ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
TITULAR	1			2.231,96
ADJUNTO	4			1.654,15
	3			1.636,57
	2			1.619,49
	1			1.602,91
ASSISTENTE	4		498,42	
	3		485,91	
	2		473,65	
	1		461,60	
AUXILIAR	4	92,31		
	3	88,80		
	2	85,40		
	1	82,09		

Dedicação Exclusiva				
CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT		
		ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
TITULAR	1			5.865,99
ADJUNTO	4			3.583,43
	3			3.476,98
	2			3.373,38

	1			3.365,27
ASSISTENTE	4		1.409,95	
	3		1.408,84	
	2		1.407,73	
	1		1.406,62	
AUXILIAR	4	361,04		
	3	346,44		
	2	332,68		
	1	319,64		

III - Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS

40 Horas		
Classe	Nível	GEMAS
TITULAR	1	1.027,82
ADJUNTO	4	1.022,00
	3	1.020,83
	2	1.019,67
	1	1.018,50
ASSISTENTE	4	1.017,33
	3	1.016,17
	2	1.015,00
	1	1.013,84
AUXILIAR	4	1.012,67
	3	1.011,51
	2	1.010,34
	1	1.009,18

Dedicação Exclusiva		
Classe	Nível	GEMAS
TITULAR	1	1.469,97
ADJUNTO	4	1.065,13
	3	1.054,58
	2	1.043,08

	1	1.038,87
ASSISTENTE	4	1.037,68
	3	1.036,49
	2	1.035,30
	1	1.034,12
AUXILIAR	4	1.032,92
	3	1.031,74
	2	1.030,55
	1	1.029,36